

II – proferir palavras de baixo calão e/ou agir de maneira desrespeitosa em afronta à educação e aos bons costumes; e,
III – praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como infração penal.

§4º As videochamadas serão realizadas, preferencialmente, por meio dos aplicativos *WhatsApp*, *Skype* ou *Hangouts*.

Art. 6º A visita virtual deverá ser previamente agendada, por meio de solicitação do visitante, direcionada preferencialmente ao Setor Social ou à Casa da Revista, observando-se a logística mais adequada e célere para a unidade e o disposto no §2º do art. 5º.

§1º O visitante ao contatar a unidade deverá informar nome completo, modalidade da visita, número do contato telefônico, e sua carteira de visitante para que seja realizada a visita virtual.

§2º Os números de telefone informados pelos visitantes deverão ser inseridos no cadastro do visitante no Sistema i-PEN.

§3º Será agendada a data, período e horário fixo em que será realizada a visita virtual, de acordo com a disponibilidade da unidade prisional.

§4º Durante o agendamento deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado, quando móvel, e aguardar a chamada na data e no período previamente agendado.

Art. 7º Todas as visitas virtuais realizadas deverão ser cadastradas no Sistema i-PEN, no módulo portaria, selecionando no tipo de entrada a opção parlatório.

Parágrafo único. No livro plantão do i-PEN, ao final das visitas deverá ser incluída a observação do tipo visitação externa, com o seguinte texto: “Todas as visitas registradas nesta data ocorreram de forma virtual”.

Art. 8º A chamada será realizada pelo operador, o qual acompanhará o preso em tempo integral.

§1º A presença do operador é para garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas.

§2º Quando efetuadas por meio de aparelho celular funcional ou *tablet*, ocorrerão, preferencialmente, nos quadrantes da galeria ou em local mais próximo desta, desde que haja área de cobertura telefônica e/ou de internet, por meio das tecnologias 3G, 4G ou via *Wi-Fi*.

§3º Se a chamada não for atendida ou, no caso de ligação telefônica, for redirecionada para a caixa postal, poderá ser efetuada uma nova tentativa, limitando-se ao total de 02 (duas).

§4º Caso a chamada restar inexistente, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o preso não perderá o direito de visita virtual naquele mês.

§5º Nas unidades prisionais de menor porte e com estrutura adequada, as visitas virtuais poderão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§6º Todas as visitas virtuais obrigatoriamente contarão com a presença de pelo menos um Agente Penitenciário, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade prisional.

Art. 9º A visita virtual realizada na modalidade de ligação telefônica poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou de telefone fixo.

Parágrafo único. A ligação telefônica será realizada, obrigatoriamente, no modo viva-voz, observando-se o disposto no art.8º, §1º.

Art. 10 O visitante deverá, no início da videochamada ou videoconferência, apresentar a carteira de visita e um documento de identificação válido e com foto (carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho).

§1º O visitante deverá posicionar a documentação em frente à câmera ou enviar foto desta pelo aplicativo a ser utilizado na videochamada, até que o operador faça a identificação e dê o comando de concluído.

§2º Caso não seja possível identificar o visitante em razão da má qualidade da imagem, o operador deverá fazer a conferência por meio do Sistema i-PEN.

§3º Se a visita for realizada em local onde não haja acesso imediato ao Sistema i-PEN, caberá ao operador imprimir, previamente, as informações dos visitantes, em especial a foto.

Art. 11 As unidades prisionais que já possuem o sistema de videoconferência instalado e em funcionamento, poderão utilizá-lo para realização das visitas virtuais, sem prejuízo de instituir as demais ferramentas descritas no art. 5º.

CAPÍTULO III DAS VISITAS PRESENCIAIS

Art. 12 A visita presencial poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I – visita em parlatório;
- II – visita com barreira física;
- III – visita com distanciamento;

§1º O número de visitas diárias e por local disponível deverá ser definido pelo gestor do estabelecimento, devendo, obrigatoriamente, para as modalidades previstas nos incisos II e III, obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m.

§2º O gestor poderá adotar todas as modalidades descritas no *caput* deste artigo, desde que as condições estruturais sejam viáveis.

Art. 13 Após a conclusão de cada visitação dever-se-á realizar, obrigatoriamente, o procedimento de desinfecção do local.

Art. 14 Será permitido somente o ingresso de 01 (um) visitante por preso, desde que cadastrados no Sistema i-PEN.

§1º Fica vedado o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos, idosos, gestantes e pessoas pertencentes ao grupo de risco, devendo-lhes ser oportunizada a realização da visita virtual.

§2º As modalidades previstas no *caput* do art. 12 somente poderão ser realizadas por cônjuge/companheiros(as) e parentes consanguíneos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, quais sejam, pais/mães, avós, netos e irmãos.

Art. 15 Caberá ao visitante, mediante assinatura de Termo Auto-declaratório, atender as seguintes condições:

- I – não ter apresentado sintomas de gripe ou febre durante os 14 (quatorze) dias antecedentes à visitação;
- II – não ser portador de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência.

§1º Deverá ainda se comprometer à informar a unidade prisional quando apresentar sintomas gripais ou febre nos 14 (quatorze) dias subsequentes à visitação.

§2º O documento descrito no *caput* deste artigo encontra-se disponível no sítio do Departamento de Administração Prisional.

Art. 16 Caberá, ainda, ao visitante, mediante assinatura de Termo de Compromisso, cumprir as seguintes determinações:

- I – usar a máscara de proteção da forma correta, cobrindo completamente boca, nariz e queixo, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento prisional e também no entorno;
- II – não ter qualquer tipo de contato físico com o preso;
- III – respeitar o distanciamento social estabelecido;
- IV – não ingressar com qualquer tipo de objeto;
- V – não ingressar com qualquer tipo de itens de gênero alimentício;
- VI – lavar as mãos;
- VII – higienizar as mãos sempre que possível nos locais onde estejam disponíveis álcool em gel ou líquido;
- VIII – cumprir todas as regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos da saúde pública.

§1º O visitante deve ser advertido de que o descumprimento das determinações previstas no *caput* deste artigo acarretará interrupção imediata da visitação e suspensão da visita do mês subsequente.

§2º O documento descrito no *caput* deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Departamento de Administração Prisional (<https://www.deap.sc.gov.br/>).

Art. 17 O preso deverá cumprir, naquilo que couber, as mesmas determinações e condições impostas aos visitantes, dispostas nos arts. 15 e 16 acima mencionados.

Art. 18 A visita presencial deverá ser previamente agendada, preferencialmente, pelo Setor Social ou pela Casa da Revista, observando-se a logística mais adequada e célere para a unidade prisional.

Parágrafo único. Durante o agendamento o visitante deverá ser informado sobre a obrigatoriedade de apresentar o Termo Auto-declaratório e o Termo de Compromisso, descritos nos arts. 15 e 16, no momento do ingresso na unidade prisional na data agendada, sob pena de cancelamento da visita.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As visitas íntimas permanecem suspensas por tempo indeterminado.

Art. 20 Esta Portaria revoga, a partir do dia 20/10/2020, os efeitos das Portarias de nº 254/GABS/SAP, de 07/04/2020 e 848/GABS/SAP, de 27/08/2020.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20/10/2020.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.

TERMO AUTODECLARATÓRIO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, visitante do preso _____, declaro para fins específicos de visitação da unidade prisional, em atendimento ao disposto na Portaria nº 1069/GABS/SAP, de 07/10/2020, que não apresentei sintomas de gripe, febre ou falta de ar nos últimos 14 (quatorze) dias e que não possuo doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência. Comprometo-me, ainda, a informar a unidade prisional caso apresente sintomas de gripe ou febre nos 14 (quatorze) dias após a realização da visita.

Declaro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Cidade de _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, visitante do preso _____, **DECLARO**, que li as determinações descritas abaixo, e que me **COMPROMETO** a cumprí-las integralmente, sob pena de interrupção imediata da visitação e de suspensão da visita do mês subsequente.

Determinações:

1. Usar a máscara de proteção da forma correta, cobrindo completamente boca, nariz e queixo, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento e também no entorno da unidade;
2. Não ter qualquer tipo de contato físico com o preso;
3. Respeitar o distanciamento social estabelecido;
4. Não ingressar com qualquer tipo de objeto;
5. Não ingressar com qualquer tipo de itens de gênero alimentício;
6. Lavar as mãos;
7. Higienizar as mãos sempre que possível nos locais onde estejam disponíveis álcool em gel ou líquido;
8. Cumprir todas as regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos da saúde pública.

Cidade de _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

Cod. Mat.: 695608

PORTARIA Nº 1070/GABS/SAP, DE 07/10/2020.

“Estabelece novas diretrizes para a realização da visita virtual e fixa regramentos para a retomada da visita presencial nas unidades socioeducativas catarinenses durante o período da pandemia”.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

CONSIDERANDO o necessário período em que as visitas presenciais foram suspensas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da manutenção do vínculo afetivo do adolescente privado de liberdade com seus familiares;

CONSIDERANDO que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema socioeducativo catarinense estão sendo efetivas;

CONSIDERANDO o protocolo de retomada das visitas presenciais nas unidades socioeducativas elaborado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COES/SES);

CONSIDERANDO a necessidade de manter procedimentos sanitários rígidos, a fim de se evitar a entrada do coronavírus no sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do adolescente sob sua custódia e, conseqüentemente, de preservar sua saúde em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto nos arts. 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741/2019 e, considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 562/2020, resolve estabelecer novas diretrizes para a realização da visita virtual e fixar regramentos para a retomada da visita presencial nas unidades socioeducativas catarinenses durante o período de pandemia, nos seguintes moldes:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, durante o período atual de pandemia, duas modalidades de visitação nas unidades socioeducativas catarinenses:

- I – presencial; e
- II – virtual.

§1º O adolescente terá direito a 04 (quatro) visitas por mês, sendo 1 (uma) delas presencial e 03 (três) na modalidade virtual, não podendo exceder uma visita semanal, ou seja, somente uma delas poderá ser realizada durante o referido período.

§2º A modalidade da visita, presencial ou virtual, será escolhida pelo visitante nos termos do §1º do art. 6º e do art. 18, ambos desta Portaria.

§3º Caberá ao gestor da unidade socioeducativa definir a logística para atendimento das visitas, podendo reservar dias específicos para cada modalidade, conferindo ciência imediata ao Diretor do DEASE, através de Comunicação Interna direcionada ao Departamento.

Art. 2º A duração da visitação presencial será de, no máximo, 01 (uma) hora no caso da avaliação de risco potencial por região classificada como Moderado ou, no máximo, 30 (trinta) minutos no caso da avaliação de risco potencial por região classificada como Alto .

Parágrafo único. A visita virtual será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, de conversação efetiva.

Art. 3º Para retomada e manutenção da visita prevista no inciso I, do art. 1º, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – inexistência de surtos de coronavírus na unidade socioeducativa;
- II – avaliação de risco potencial por região classificada como “Moderado” ou “Alto” no acumulado de 07 (sete) dias, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – número de casos de coronavírus na região onde estiver localizada a unidade socioeducativa apresentar estabilização ou decréscimo no acumulado de 07 (sete) dias.
- IV – a unidade deverá dispor de estrutura física que garanta o distanciamento necessário preconizado pelo protocolo da retomada da visita presencial.

§1º Para fins desta Portaria entende-se por:

- a) surto de coronavírus: quando for confirmado 01 (um) caso no dormitório e/ou alojamento que tenha, no mínimo, outros 02 (dois) residentes; e quando houver três servidores/funcionários com caso confirmado que trabalham na mesma unidade e que os casos tenham relação entre si.
- b) avaliação de risco potencial por região: documento oficial emitido semanalmente pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Santa Catarina, informando o risco potencial, por região, classificados como: “Moderado”, “Alto”, “Grave” e “Gravíssimo”.

Art. 4º Competirá ao Secretário da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa ou ao Secretário Adjunto desta pasta, suspender a visita presencial, a qualquer tempo, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- I – existência de surtos de coronavírus na unidade socioeducativa;
- II – alteração da avaliação de risco potencial por região classificada como “Moderada” e “Alta” para o status “Grave” ou “Gravíssimo”

no acumulado de 07 (sete) dias, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III – aumento do número de casos de coronavírus, no acumulado de 07 (sete) dias, na região onde estiver localizada a unidade socioeducativa.

Parágrafo único. A suspensão das visitas presenciais que, ocorra, será imediatamente comunicada, via contato telefônico e, de forma concomitante, formalizada através de Comunicação Interna, às respectivas unidades socioeducativas, bem como divulgada por meio de nota oficial, a ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (<https://www.sap.sc.gov.br/>) e do Departamento de Administração Socioeducativo (<https://www.dease.sc.gov.br/>).

CAPÍTULO II DAS VISITAS VIRTUAIS

Art. 5º A visita virtual poderá ser realizada, de forma supervisionada, nas seguintes modalidades:

- I – ligação telefônica, por recurso de viva voz;
- II – videochamada, por meio de aparelho telefônico móvel, tablet ou computador, tipo desktop ou notebook;
- III – videoconferência.

§1º Para fins desta Portaria entende-se por:

- a) visita virtual: quaisquer modalidades previstas no caput deste artigo;
- b) chamada: toda a ação de iniciar a visita virtual; e,
- c) operador: todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento.

§2º Somente os visitantes já cadastrados nas unidades socioeducativas poderão realizar a visita virtual nos moldes deste artigo.

§3º A chamada será imediatamente interrompida se o visitante:

- I apresentar visível alteração em sua capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;
- II proferir palavras de baixo calão e/ou agir de maneira desrespeitosa em afronta à educação e aos bons costumes; e,
- III praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como infração penal.

§4º As videochamadas serão realizadas, preferencialmente, por meio dos aplicativos *WhatsApp*, *Skype* ou *Hangouts*.

Art. 6º A visita virtual deverá ser previamente agendada, preferencialmente com a equipe técnica, observando-se a logística mais adequada e célere para a unidade socioeducativa e o disposto no §2º do art. 5º.

§1º O visitante ao contatar a unidade deverá informar nome completo, modalidade da visita, número do contato telefônico, e sua carteira de visitante para que seja realizada a visita virtual.

§2º Os números de telefone informados pelos visitantes deverão ser inseridos no cadastro do visitante no Sistema SISE ou no controle de registro da unidade socioeducativa.

§3º Será agendada a data, período e horário fixo em que será realizada a visita virtual, de acordo com a disponibilidade da unidade socioeducativa.

§4º Durante o agendamento deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado, quando móvel, e aguardar a chamada na data e no período previamente agendado.

Art. 7º Todas as visitas virtuais realizadas deverão ser cadastradas no Sistema SISE, no módulo “internos”, selecionando no tipo de entrada a opção “controle de comunicação”.

Parágrafo único. No livro plantão do SISE, ao final das visitas deverá ser incluída a observação do tipo “visitação externa”, com o seguinte texto: “Todas as visitas registradas nesta data ocorreram de forma virtual”.

Art. 8º A chamada será realizada pelo operador, o qual acompanhará o adolescente em tempo integral.

§1º A presença do operador é para garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas.

§2º Quando efetuadas por meio de aparelho celular funcional ou *tablet*, ocorrerão, preferencialmente, nos quadrantes do módulo ou em local mais próximo deste, desde que haja área de cobertura

telefônica e/ou de internet, por meio das tecnologias 3G, 4G ou via *Wi-Fi*.

§3º Se a chamada não for atendida ou, no caso de ligação telefônica, for redirecionada para a caixa postal, poderá ser efetuada uma nova tentativa, limitando-se ao total de 02 (duas).

§4º Caso a chamada restar inexistente, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o adolescente não perderá o direito de visita virtual naquele mês.

§5º Nas unidades socioeducativas de menor porte e com estrutura adequada, as visitas virtuais poderão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§6º Todas as visitas virtuais obrigatoriamente contarão com a presença de pelo menos um Agente de Segurança Socioeducativa, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade socioeducativa.

Art. 9º A visita virtual realizada na modalidade de ligação telefônica poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou de telefone fixo.

Parágrafo único. A ligação telefônica será realizada no modo viva-voz, observando-se o disposto no art.8º, §1º.

Art. 10 O visitante deverá, no início da videochamada ou videoconferência, apresentar a carteira de visitação e um documento de identificação válido e com foto (carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho).

§1º O visitante deverá posicionar a documentação em frente à câmera ou enviar foto desta pelo aplicativo a ser utilizado na videochamada, até que o operador faça a identificação e dê o comando de concluído.

§2º Caso não seja possível identificar o visitante em razão da má qualidade da imagem, o operador deverá fazer a conferência por meio do Sistema SISE ou SISP.

§3º Se a visita for realizada em local onde não haja acesso imediato ao Sistema SISE ou SISP, caberá ao operador imprimir, previamente, as informações dos visitantes, em especial a foto.

Art. 11 As unidades socioeducativas que já possuem o sistema de videoconferência instalado e em funcionamento, poderão utilizá-lo para realização das visitas virtuais, sem prejuízo de instituir as demais ferramentas descritas no art. 5º.

CAPÍTULO III DAS VISITAS PRESENCIAIS

Art. 12 A visita presencial poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I – visita com barreira física;
- II – visita com distanciamento.

§1º O número de visitas diárias e por local disponível deverá ser definido pelo gestor do estabelecimento, devendo, obrigatoriamente, para a modalidade prevista no inciso II, obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m.

§2º O gestor poderá adotar juntas as modalidades descritas nos incisos I e II, desde que as condições estruturais sejam viáveis.

Art. 13 Após a conclusão de cada visitação deverá obrigatoriamente ser realizado o procedimento de desinfecção do local.

Art. 14 Será permitido somente o ingresso de 01 (um) visitante por adolescente, desde que cadastrados no Sistema SISE.

Parágrafo único. Fica vedado o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos, idosos, gestantes e pessoas pertencentes ao grupo de risco, devendo-lhes ser oportunizada a realização da visita virtual.

Art. 15 Caberá ao visitante, mediante assinatura de Termo Auto-declaratório, atender as seguintes condições:

- I – não ter apresentado sintomas de gripe ou febre durante os 14 (quatorze) dias antecedentes à visitação;
- II – não ser portador de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência.

§1º Deverá ainda se comprometer à informar a unidade socioeducativa quando apresentar sintomas gripais ou febre nos 14 (quatorze) dias subsequentes à visitação.

§2º O documento descrito no *caput* deste artigo encontra-se disponível no sítio do Departamento de Administração Socioeducativa.

Art. 16 Caberá, ainda, ao visitante, mediante assinatura de Termo de Compromisso, cumprir as seguintes determinações:

- I – usar a máscara de proteção da forma correta, cobrindo completamente boca, nariz e queixo, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento socioeducativo e também no entorno;
- II – não ter qualquer tipo de contato físico com o adolescente;
- III – respeitar o distanciamento social estabelecido;
- IV – não ingressar com qualquer tipo de objeto;
- V – não ingressar com qualquer tipo de itens de gênero alimentício;
- VI – lavar as mãos;
- VII – higienizar as mãos sempre que possível nos locais onde estejam disponíveis álcool em gel ou líquido;
- VIII – cumprir todas as regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos da saúde pública.

§1º O visitante deve ser advertido de que o descumprimento das determinações previstas no *caput* deste artigo acarretará sanções previstas na Portaria nº 020/GABS/SJC, de 08/01/2019.

§2º O documento descrito no *caput* deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Departamento de Administração Socioeducativa (<https://www.dease.sc.gov.br/>).

Art. 17 O adolescente deverá cumprir, naquilo que couber, as mesmas determinações e condições impostas aos visitantes, dispostas nos arts. 15 e 16 acima mencionados.

Art. 18 A visita presencial deverá ser previamente agendada, preferencialmente, pela equipe técnica, observando-se a logística mais adequada e célere para a unidade socioeducativa e autorizada pelo gestor.

Parágrafo único. Durante o agendamento o visitante deverá ser informado sobre a obrigatoriedade de apresentar o Termo Autodeclaratório e o Termo de Compromisso, descritos nos arts. 15 e 16, no momento do ingresso a unidade socioeducativa na data agendada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Portaria revoga, a partir do dia 20/10/2020, os efeitos das Portarias de nº 255/GABS/SAP, de 07/04/2020 e 849/GABS/SAP, de 27/08/2020.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20/10/2020.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.

TERMO AUTODECLARATÓRIO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, visitante do adolescente _____, declaro para fins específicos de visitação da unidade socioeducativa, em atendimento ao disposto na Portaria nº 1070/GABS/SAP, de 07/10/2020, que não apresentei sintomas de gripe, febre ou falta de ar nos últimos 14 (quatorze) dias e que não possuo doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência. Comprometo-me, ainda, a informar a unidade socioeducativa caso apresente sintomas de gripe ou febre nos 14 (quatorze) dias após a realização da visita.

Declaro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Cidade de _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, visitante do adolescente _____, **DECLARO**, que li as determinações descritas abaixo, e que me **COMPROMETO** a cumpri-las integralmente, sob pena de interrupção imediata da visitação e de suspensão da visita do mês subsequente.

Determinações:

1. Usar a máscara de proteção da forma correta, cobrindo completamente boca, nariz e queixo, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento e também no entorno da unidade;
2. Não ter qualquer tipo de contato físico com o adolescente;
3. Respeitar o distanciamento social estabelecido;
4. Não ingressar com qualquer tipo de objeto;
5. Não ingressar com qualquer tipo de itens de gênero alimentício;

6. Lavar as mãos;
7. Higienizar as mãos sempre que possível nos locais onde estejam disponíveis álcool em gel ou líquido;
8. Cumprir todas as regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos da saúde pública.

Cidade de _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

Cod. Mat.: 695609

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário VITOR PARIS DARTORA CPF 100.419.569-90** Termo de Compromisso. **030** Início 15/09/2020.Valor:R\$ 500,00 PRESIDIO JOAÇABA/SAP Cod. Mat.: 695262

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário GABRIELA GONÇALVES GASPARINO MARTINS CPF 379.137.458-35** Termo de Compromisso. **036** Início 16/09/2020.Valor:R\$ 500,00 GETED/SAP Cod. Mat.: 695263

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário PAMELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA CPF 126.116.999-92** Termo de Compromisso. **037** Início 17/09/2020.Valor:R\$ 500,00 PRESIDIO ARARANGUÁ/SAP Cod. Mat.: 695264

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário LUDMILLA FERREIRA BONOTO CPF 096.592.039-93** Termo de Compromisso. **038** Início 05/10/2020.Valor:R\$ 500,00 GEDUC/SAP Cod. Mat.: 695265

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário OTÁVIO THIBES DE CAMPOS CPF 101.315.879-27** Termo de Compromisso. **039** Início 01/10/2020.Valor:R\$ 500,00 DIPP/SAP Cod. Mat.: 695266

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário LORENA BEATRIZ VEBER CPF 126.932.329-61** Termo de Compromisso. **040** Início 01/09/2020.Valor:R\$ 380,00 GERENCIA DO MATERIAL BELICO/COPE/DSPA. Cod. Mat.: 695268

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **estagiário ARIANY DUTRA ALBINO CPF 126.647.359-39** Termo de Compromisso. **041** Início 05/10/2020.Valor:R\$ 500,00 UPA LAGUNA/SAP Cod. Mat.: 695269

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012.: Estagiário(a) **ANDERSON DIDEK DA LUZ, CPF 089.255.069-47** **Termo de Compromisso – 262** Data da Rescisão: 14/09/2020. Cod. Mat.: 695271

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012.: Estagiário(a) **FLÁVIA NOSSAL, CPF 103.398.559-75** **Termo de Compromisso – 184** Data da Rescisão: 22/09/2020. Cod. Mat.: 695272

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012.: Estagiário(a) **IGOR ANDREY KIRYLOWICZ TEODOROVICZ, CPF 118.282.589-38** **Termo de Compromisso – 199** Data da Rescisão: 28/10/2020. Cod. Mat.: 695274

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012.: Estagiário(a) **KARINA BITENCOURT MARTINS, CPF 053.855.909-83** **Termo de Compromisso – 241** Data da Rescisão: 14/09/2020. Cod. Mat.: 695275

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA LABORAL 2020/TI03 (SIGEF 2020/TN1380) – PARCEIRO PRIVADO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, e PARCEIRO PRIVADO: VENTISOL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: oferta de atividade laboral interna remunerada aos reeducandos da **Colônia Penal Agrícola da Palhoça**. **DATA:** 06 de outubro de 2020. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término 6 meses, ou até que se conclua o Chamamento Público, ou o que ocorrer primeiro. **SIGNATÁRIOS: EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO** pela SAP, **VLADECIR SOUZA DOS SANTOS DEAP, RICARDO DE BRITO MARQUES** pelo Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis, **SILVIO ROBERTO DUTRA** pela Empresa. Florianópolis, 07 de OUTUBRO de 2020. Cod. Mat.: 695469

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

RELATÓRIO nº 009/2020

O Sr. Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do decreto nº 133, de 12 abril de 1999, comunica o pagamento de diárias, no mês de SETEMBRO/2020, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Matric.	Qtde	Valor	Mot
Evaldo Petris	324742-2	3	531.00	OM
Total		3	531.00	

LEGENDA MOTIVOS

OM - Outros Motivos VI – Viagem Internacional
AS- Acomp. Secretário MT - Motorista
RS - Reunião Serviço CA - Cumprir Agenda
Florianópolis/SC, 07 de OUTUBRO de 2020.
RICARDO DE GOUVÊA
Secretário de Estado da Agricultura da Pesca, e do Desenvolvimento Rural

Cod. Mat.: 695290

Desenvolvimento Social

Relatório nº 08/2020

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Maria Elisa da Silveira De Caro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de setembro/2020.

Matrícula	Nome	Qtd.	Valor	Motivo
908223-9	Esmael Ros da Luz	2,0	R\$ 220,00	FO
908223-9	José Luiz Martins de Mello	4,0	R\$ 440,00	EA.MO
914241-0	Gilmar Pedro Teixeira	2,0	R\$ 220,00	EA
919627-7	Oledir Schorne de Amorim	2,0	R\$ 220,00	EA
			R\$ 1.100,00	

Legenda de motivos: EA: Entrega de alimentos provenientes de doação relacionada à COVID19; FO: Fiscalização de obra. Florianópolis, 05 de outubro de 2020
Maria Elisa da Silveira De Caro
Secretária de Estado

Cod. Mat.: 695327